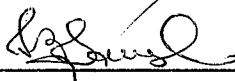


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO REALIZADA EM 08/03/2017.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na sala dois da EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO, segunda às 12h30min, mediante edital regularmente expedido em 28/02/2017, reuniram-se alunos, pais e/ou responsáveis de alunos, professores, demais membros do Conselho de Escola e outros presentes, conforme lista de presença anexa, que faz parte integrante desta ata. Iniciamos os trabalhos pelo Sr. Fábio Rodrigo Bottas, o qual leu o edital com os seguintes assuntos a serem deliberados: **a) eleição da Comissão de Mediação de Conflitos na escola; b) Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Escola.** Em relação ao **primeiro item da pauta**, o senhor Presidente informou que em virtude da Lei Municipal 16.134/2015, regulamentadas pelo Decreto 56.560/2015 e pela Portaria SME 2.974/2016 deve ser criada em cada unidade educacional uma Comissão de Mediação de Conflitos, que é formada por **1** membro da equipe gestora, **3** professores efetivos, **2** membros da equipe de apoio, **3** responsáveis por educandos e **3** alunos. Por aclamação unânime deste Conselho de Escola foram eleitos os seguintes membros: **a) Gestor:** Luiz Galdêncio Alves, **suplente:** Edicleide Urbano da Silva Lopes; **b) Docentes:** Adriana de Oliveira Borges; Ivete Brito dos Santos; Eliane Jesus de Maria; **Suplentes:** Suely Rodrigues dos Santos, Izabel Cristina Bertagnoli Martins e Renata Fernandes de Lima **c) Equipe de apoio:** Paulo Henrique Sousa; Simone Maria de Barros; **Suplentes:** Marivalda de Oliveira, Eliane Ferreira Castilho **d) Responsáveis por educandos:** Marcia Silva Santos; Rosemary Pelicano Dias; Ivania Maria da Silva; **Suplentes:** Lidiana Jesus de Oliveira, José Nilson da Silva, Denise Barros Santos **e) Alunos:** Camila de Almeida da Silva; Kauany Leticia dos Santos; Luanda Ayra de Mello; **Suplentes:** Maria Cecília Santos de Jesus, Lilian Garcia Chaves, Julia Freires da Silva. Em relação ao **segundo e último item**, o Sr. Fábio Rodrigo Bottas fez a leitura do Regimento Interno do Conselho de Escola proposto para apresentar aos participantes, a necessidade de aprovar um regimento do Conselho de escola, visto que o Regimento Educacional apesar de dar detalhes do funcionamento do Conselho nada diz sobre o empate das votações, formas de registro, maneira de elaboração da pauta e outros assuntos que merecem detalhamento, tendo em vista que é a primeira reunião deste novo colegiado é importante dirimir estas dúvidas através de um Regimento Interno. Após discussão do tema ficou decidido entre os membros participantes, que o presidente do Conselho de Escola não vota nas deliberações, exceto em caso de empate, bem como ficou determinado a forma de registro e construção da pauta das reuniões. O presente Regimento do Conselho de Escola, foi aprovado por unanimidade por este Conselho de Escola, depois de rubricado e assinado pelo Presidente e pela Secretária deste colegiado, fará parte da presente ata, sendo denominado de **Anexo I**. Depois de discutidos os assuntos da pauta e não havendo quem queira usar da palavra, o senhor presidente encerrou a reunião e eu, Ivete Brito dos Santos, na condição de Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente do Conselho, bem como os demais presentes assinam em lista anexa, que para todos os efeitos legais fazem parte da presente ata. São Paulo, 08/03/2017.



Fábio Rodrigo Bottas
Presidente



Ivete Brito dos Santos
Secretária

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO REALIZADA EM 08/03/2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ESCOLA E DA SUA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Escola é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo Diretor de Escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nesta Escola, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, das diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas neste Regimento Educacional.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da Cidade de São Paulo e no projeto Político-pedagógico da Escola.

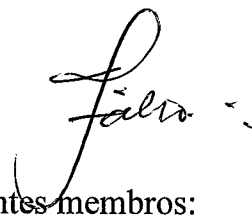
Art. 2º A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais desta Unidade Educacional, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 3º A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da legislação em vigor, no compromisso com a democratização da gestão escolar e nas oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção I Da Constituição e das Atribuições

Art. 4º O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

- I - membro nato: Diretor da Escola;
- II - representantes eleitos totalizando:
 - a) 4(quatro) membros e 2 (dois) suplentes da equipe docente: Professores de todas as áreas de atuação da escola;
 - b) 1 (um) membro e 1(um) suplente da equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;



- c) 2 (dois) membros e 1(um) suplente da equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação;
- d) 3(três) membros e 2(dois) suplentes dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental;
- e) 6(seis) membros e 3 (três) suplentes dos pais e responsáveis.

Art. 5º Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias.

§ 1º O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

§ 2º As assembleias de todas as categorias poderão ser convocadas para um único dia e horário e poderá haver apenas uma ata referente a todas as eleições, onde será assinada por todos os presentes.

§ 3º As assembleias para eleição dos membros e suplentes serão convocadas em uma única chamada, permanecendo abertos os trabalhos durante o tempo necessário para eleição de todos os membros e suplentes, podendo inclusive os trabalhos serem reabertos nos dias úteis seguintes, caso todos os membros e suplentes não sejam eleitos em um único dia.

§ 4º O edital que convoca as assembleias de cada categoria será expedido pelo Diretor de Escola ou Presidente do Conselho de Escola com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, podendo as convocações ser confeccionadas em um único edital referente a todas as categorias de membros e suplentes.

§ 5º O edital mencionado no parágrafo anterior será afixado em locais visíveis do prédio escolar e divulgado no sitio oficial da escola na Internet.

§ 6º Na mesma assembleia para eleição dos membros deverá também ser eleito, pela assembleia, o Presidente do Conselho, Vice-Presidente do Conselho e um Secretário do Conselho.

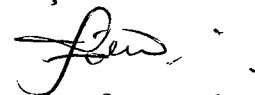
§ 7º Os membros e suplentes de cada categoria serão eleitos entre seus pares e havendo empate nas votações:

- I. Entre os servidores públicos, será eleito ou serão eleitos os que contarem com maior tempo de exercício na unidade escolar;
- II. Entre pais e alunos, será eleito ou serão eleitos os mais idosos.

Art. 6º Os membros eleitos, dentre os Profissionais da Educação, deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício nesta Escola.

Art. 7º O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, observado o período de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo para eleição dos novos membros, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais da EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO.



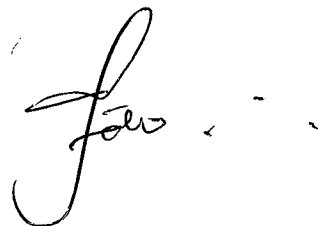
Art. 9º São atribuições do Conselho de Escola:

- I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político- Pedagógico;
- III - elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico e acompanhar a sua execução;
- IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:
 - a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;
 - b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Projeto Político-Pedagógico;
- VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, nos termos da Portaria específica;
- VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;
- VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;
- X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;
- XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;



- XIII - decidir sobre a aplicação de sanções nos termos previstos neste Regimento;
- XIV - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;
- XV - eleger profissionais para ocupação de outras funções docentes;
- XVI - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas Portarias;
- XVII - destituir ou propor a destituição, conforme o caso, dos profissionais referidos nos incisos VI e XV deste artigo, com um quórum mínimo de metade dos seus membros e por maioria simples, nos termos da pertinente legislação.

Seção II Do Funcionamento



Art. 10. O Conselho de Escola é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários segmentos desta Escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da Unidade Educacional e nas ocorrências de caráter administrativo e/ou pedagógico.

Art. 11. A critério do próprio Conselho de Escola, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, deverão estar previstas no Calendário de Atividades, conforme disposto nas Portarias de Organização das Unidades Educacionais publicadas anualmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, assegurando-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros e serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho ou Diretor de Escola; e
- b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente ou Diretor de Escola, justificando o motivo da convocação.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho de Escola as reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor da Unidade Educacional.

§ 4º Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.



§ 5º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, podendo deliberar com qualquer número de presentes, exceto nas votações onde houver necessidade de quórum especial.

§ 6º Antes das reuniões, quando possível, os representantes ouvirão a opinião dos seus pares sobre os assuntos da pauta, mas o voto será de acordo com a consciência de cada membro.

§ 7º Nas deliberações e outras votações é proibido o voto secreto.

§ 8º O Presidente do Conselho de Escola não vota nas deliberações, exceto em caso de empate para desempatar as votações.

§ 9º A pauta das reuniões é elaborada por quem convocar a reunião, na forma do §2º deste artigo, sendo vedadas deliberações sobre assuntos que não constam na pauta.

Art. 13. A redação e arquivo das atas em livro próprio, mantida a sequência cronológica, cabe ao Secretário do Conselho de Escola.

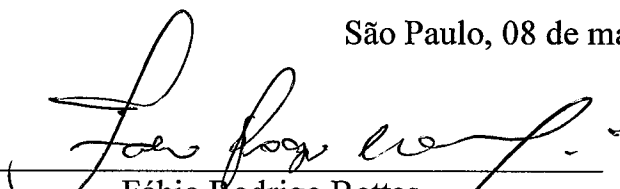
§1º As atas, digitadas ou manuscritas, serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Escola e Pelo Secretário do Conselho de Escola e dos demais assinam em lista de presença anexa a ata, que faz parte integrante da mesma ou no caso de atas manuscritas todos podem assinar ao final do texto da ata.


§2º No caso de atas digitadas, após serem coladas no livro próprio, o Diretor de Escola fará a junção das mesmas carimbando com seu carimbo e carimbo da escola no limite entre a folha da ata colada e a folha própria do livro, devidamente numerada.

Art. 14. Na última reunião de cada ano letivo o Conselho de Escola fará uma breve avaliação sobre o seu funcionamento durante o ano, bem como fará sugestões sobre ações para o ano seguinte.

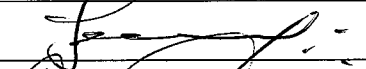

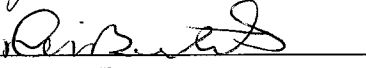

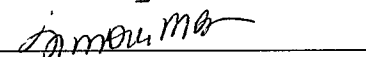


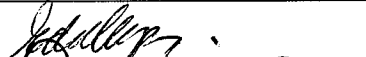
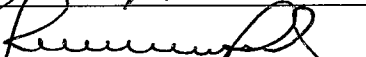
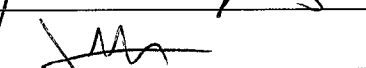

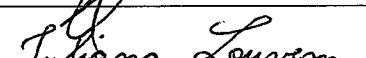
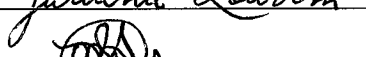
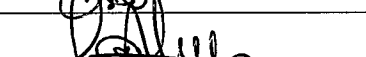

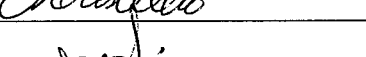
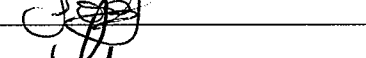

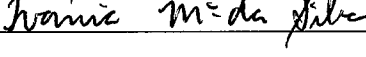
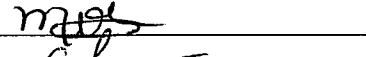
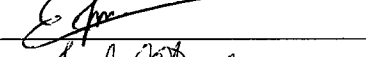

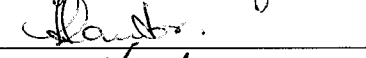

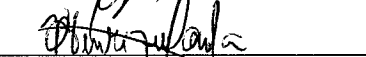

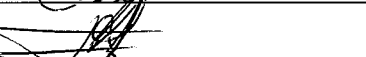
Art. 15. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

São Paulo, 08 de março de 2017.


Fábio Rodrigo Bottas
Presidente


Ivete Brito dos Santos
Secretária

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ESCOLA REALIZADA EM 08/03/2017.**

| NOME COMPLETO | ASSINATURA |
|------------------------------------|--|
| FABIO RODRIGO BOTTAS |  |
| Rosemary Pelicano Dias |  |
| Renin Bares Santos |  |
| Reinere Apa da Silva |  |
| Simone mãe de Bona |  |
| Ivete Brito dos Santos |  |
| Mariana Jesus de Oliveira |  |
| Edellide U. da Silva Lopes |  |
| Jaqueline M. S. Aguiar |  |
| LUCIANO RODRIGUES DA SILVA |  |
| GECILDA ARAUJO DA ROCHA |  |
| Juliana Lourem da Rosa |  |
| Marcia Silva Santos |  |
| Ruiz Galdêncio Alves |  |
| Eliane F. Castello |  |
| Jairane de Oliveira Borges |  |
| Claudine M. do Costa |  |
| Lianice m. da Silva |  |
| Marivalda de Oliveira |  |
| Eliane Jesus de Maria |  |
| Isabel Cristina Bertagnoli Martins |  |
| Suelly Rodrigues dos Santos |  |
| Edna Aparecida Lopes Felix |  |
| Paulo Henrique Sousa |  |
| Marcia Silva Santos |  |
| ALVARO ISAMU SHIRASAKI |  |
| |  |